



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.188/2001 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: Dispõe sobre a TAXA da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- A Taxa de Vigilância Sanitária será devida para atender despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – os valores arrecadados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária.

ART.2º- O Contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na lei.

ART.3º- A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelas tabelas anexas.

Parágrafo Único - Em relação ao pagamento da Taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

ART.4º-A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal de 20%(vinte por cento) sobre o valor da taxa acrescido de juro de mora.

ART.5º- As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração lançamento de ofício e imposição de multas, concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por intermédio do poder Executivo.

Praça São José, 95 - Fones: (81) 3621.1156/3621.1755- Centro - CEP: 55.810-000
Carpina-Pernambuco - C.N.P.J.: 11.097.342/0001-98



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único – Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

ART. 6º- Os recursos arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária vão para o Fundo Municipal de Saúde onde se destinarão às despesas do serviço de Vigilância Sanitária.

ART.7º- Integram, ainda, os recursos do Fundo Municipal de Saúde – TAXA de Vigilância Sanitária.

§1º- Auxílios, subvenções e/ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, destinados à Vigilância Sanitária.

§2º- Recursos transferidos por entidades públicas, particulares, dotações orçamentárias, créditos especiais ou adicionais, que venham a ser atribuídos por lei à Vigilância Sanitária.

§3º- Receita proveniente da aplicação de multa por infração dos Códigos Sanitários e Legislação Específicas.

§4º- A alienação de material ou equipamento julgado inservível para a Vigilância Sanitária.

§5º- Quaisquer outras arrecadações.

ART.8º- Os recursos a que se refere o artigo anterior e parágrafo, serão depositados em sub-conta especial, vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saúde”- Taxa de Vigilância Sanitária”: e serão destinados à cobertura das despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

ART.9º- O saldo positivo da sub-conta do Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ART.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 2001.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

TABELA 1

1.	FISCALIZAÇÃO (Anual)	R\$
1.1	Produção ou acondicionamento de drogas ao tratamento ou prevenção de enfermidades	37,07
1.1.2	Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	18,45
1.1.3	Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde e similares e hospitais veterinário	24,60
1.1.4	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório e ambulatório veterinário	19,81
1.1.5	Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas	37,07
1.1.6	Comercialização de alimentos e de bebidas alcoólicas	
1.1.7	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	185,76
1.1.8	Comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas	16,97
1.1.9	Funcionamento de supermercados, mercadinho, mercearias, especiarias, estivas e similares, desde que não inscritos nos regimes de pagamento fonte e microempresa	35,94
1.1.10 1.1.10.1	Funcionamento de: Hotéis, motéis, pensões e similares, deste que não inscritos nos regimes de pagamento fonte e microempresa	35,94



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

1.1.10.2	De 1ª categoria	37,107
1.1.10.3	De 2ª categoria	24,69
1.1.10.4	De 3ª categoria	7,26
1.1.10.5	Motéis situados no Município do Carpina	71,09
1.1.11	Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.	
1.1.11.1	De 1ª categoria	37,07
1.1.11.2	De 2ª categoria	24,69
1.1.11.3	De 3ª categoria	7,26
1.1.12	Funcionamento de matadouros de qualquer espécie	12,32
1.1.13	Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos.	
1.1.14	Comercialização de artigos, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	15,77
1.1.15	Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadoras de fossas e similares	21,60
1.1.16	Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares	
1.1.16.1	De 1ª Categoria	24,69
1.1.16.2	De 2ª Categoria	12,32
1.1.16.3	De 3ª Categoria	6,07
1.1.17	Funcionamento de Institutos de beleza, barbearias e similares	24,69
1.1.18	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	71,94



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA 2

1.1	Fiscalização (anual)	R\$
1.1.1	Abertura de Livros	27,05
1.1.2	Emissão de Certidão	0,92
1.1.3	Taxa de registro de diploma, busca ou baixa.	0,46
1.1.4	Mudança de responsável técnico	4,16
1.1.5	Registro inicial de produto	162,11
1.1.6	Mudança de razão social	54,03
1.1.7	Correção de razão social	27,01
1.1.8	Mudança de endereço	162,11
1.1.9	Correção de endereço	108,11
1.1.10	Atualização de classificação de estabelecimento p/ inclusão	162,11
1.1.11	Atualização de classificação de estabelecimento p/ exclusão	108,07
1.1.12	Atualização de classificação de estabelecimento p/ correção	108,07
1.1.13	Mudança de Marca	54,03
1.1.14	Correção de Marca	54,03
1.1.15	Correção de Nome de Produto	54,03
1.1.16	Ampliação do estabelecimento	162,11
1.1.17	Remodelação do estabelecimento	162,11



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

1.1.18	Modificação do estabelecimento	162,11
1.1.19	Inspeção simples solicitada por visita	77,32
1.1.20	Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita	108,07
1.1.21	Análise de contra prova	432,30
1.1.23	Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	285,76
1.1.24	Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento de enfermidades	142,22
1.1.25	Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casa de saúde, hospitais veterinários e similares.	190,32
1.1.26	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficinas de prótese ou de equipamentos e material de uso médico ou odontológicos e similares, inclusive consultório e ambulatório veterinário	162,70
1.1.27	Produção, beneficiamento, ou acondicionamento de alimentos e bebidas não alcoólicas	285,76
1.1.28	Comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas	142,22
1.1.29	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	1.431,95
1.1.30	Comercialização de bebidas alcoólicas	716,90
1.1.31	Funcionamento de supermercados, mercadinho, mercearias, estivas e similares, desde que não inscritos nos regimes de pagamento fonte e micro empresa	277,04
1.1.32	Funcionamento de hotéis, motéis, pensões e similares	
1.1.32.1	De 1ª Categoria	285,76
1.1.32.2	De 2ª Categoria	190,32



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

1.1.34	Funcionamentos de restaurantes, motéis, pensões e similares	
1.1.34.1	De 1ª Categoria	285,76
1.1.34.3	De 2ª Categoria	190,32
1.1.34.3	De 3ª Categoria	55,96
1.1.35	Funcionamento de matadouro de qualquer espécie:	55,96
1.1.36	Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	149,50
1.1.37	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de tocador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	112,32
1.1.38	Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares:	
1.1.39.1	De 1ª Categoria	190,32
1.1.39.3	De 2ª Categoria	94,97
1.1.39.3	De 3ª Categoria	46,79
1.1.40	Funcionamento de casas de casas balneárias, térmicas, saunas, similares	190,32
1.1.41	Funcionamento de casas funerárias	202,27
1.1.42	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	554,56
1.1.43	Realização de exames laboratoriais	36,00
1.1.44	Estabelecimento sem licença de funcionamento ou sem responsável técnico	
1.1.45	Estabelecimento farmacêutico e congêneres comercializando medicamentos controlados sem armários para sua guarda ou com medicamentos controlados ocultos	222,00



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

1.1.46	Estabelecimento farmacêutico e congêneres sem livro de controle de estoque de venda de medicamentos de Portaria 27 e 28/86 ou com preenchimento irregular do respectivo livro e receitas.	111,00
1.1.47	Medicamentos e correlatos, vencidos, sem registro no M S ou mal acondicionados (inclusive fora da refrigeração)	222,00
1.1.48	Estabelecimento com licença de funcionamento em atraso	56,00
1.1.49	Estabelecimento farmacêutico comercializando diversificados	56,00
1.1.50	Estabelecimento e congêneres sem a presença do farmacêutico responsável (quando for o caso)	111,00

OBS: No que se refere ao funcionamento de meios de hospedagem (hotéis, motéis, etc) e clube sociais, a taxa a ser cobrada será o somatório dos valores em reais correspondentes aos estabelecimentos existentes nos mesmos tais como : restaurantes, boates, piscinas, etc.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELA 3

TABELA DE COBRANCA DAS TAXAS DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM PROJETOS DE LEI ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E APROVADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DO CARPINA

8.TAXA DE LICENCA DE VIGILÂNCIA (POR SEMESTRE)	R\$
8.1- Produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas;	162,903
8.2- Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou de toucador saneantes, inseticidas ou similares	162,903
8.3-Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas	54,301
8.4-Comercialização de artigos de higiene ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares;	54,301
8.5-Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde, similares e hospitais veterinários	162,903
8.6-Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análises, oficina de prótese ou de equipamentos e materiais de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultórios e ambulatórios veterinários;	54,301
8.7-Funcionamento de Supermercados e Hipermercados;	162,903
8.8- Funcionamento de mercadinho, mercearias, estivas e similares	54,301
8.9-Funcionamento de hotéis, motéis, pensões e similares	54,301
8.10-Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares com música ao vivo;	54,301



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

8.11- Funcionamento de restaurante, bares, lanchonetes e similares sem música ao vivo;	27,171
8.12- Funcionamento de matadouros e abatedouros de qualquer espécie;	27,150
8.13-Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas, institutos de belezas, barbearias e similares;	27,150
8.14-Funcionamento de casas funerárias;	54,301
8.15- Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	108,602